



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Autoriza a instalação de abrigos (casinhas), de comedouros e bebedouros para animais em situação de rua no Município de Campo Belo/MG e dá outras providências

Os Vereadores subscreventes, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de abrigos (casinhas) e disponibilização de comedouros e bebedouros para animais em situação de rua em Campo Belo/MG, para garantia da proteção e do bem-estar destes.

§ 1º A construção e instalação dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção, será realizada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros serão instalados em pontos específicos, a fim de não comprometer a passagem de pedestres.

§ 3º Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros serão preferencialmente instalados em locais em que seja possível o monitoramento remoto através de câmeras de vídeo dos órgãos de segurança pública.

§ 4º Os bebedouros e comedouros poderão ser instalados em número maior que os abrigos (casinha), para atender os animais que estão de passagem.

§ 5º Os abrigos deverão ser feitos de material liso, resistente e impermeável que não represente perigo aos animais e nem à população

§ 6º Todos os abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros instalados deverão ser identificados com placas, adesivos ou escritos, visando à conscientização sobre animal em situação de rua, seu bem-estar e as leis que o protegem.

Art. 2º Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RECEBE A CÓPIA EM 31.10.25

RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Recebi a cópia em 31.10.25

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebi a cópia em 31.10.25

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RECEBE A CÓPIA EM 31.10.25

RELATOR



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Para confecção dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios e instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

§2º. O Executivo Municipal poderá realizar autorizações e/ou permissões de uso de espaço público destinadas a publicidade e propaganda de empresas e/ou organizações não-governamentais em abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos confeccionados por estas ou as suas expensas.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza, desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º. A subtração e a danificação, total ou parcial, dos abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R\$3.000,00 (três mil reais).

§ 1º A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei serão destinados à aquisição de insumos para a manutenção de abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros

Art. 6º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das sessões, 24 de março de 2025.

Ana Carla da Silva Cardoso Maia

Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir a proteção e o bem-estar dos animais em situação de rua no Município de Campo Belo/MG, por meio da instalação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros em locais públicos. A proposta surge da necessidade de promover uma convivência mais harmoniosa entre a população e os animais que vivem nas ruas, assegurando-lhes condições dignas de sobrevivência e reduzindo os riscos à saúde pública.

Os animais em situação de rua, muitas vezes abandonados ou já nela nascidos, enfrentam diariamente desafios como a falta de abrigo, alimentação e água. Essa realidade não apenas compromete o bem-estar desses animais, mas também pode gerar problemas sanitários e de segurança para a população. A instalação de abrigos, comedouros e bebedouros em pontos estratégicos da cidade, com a devida manutenção e monitoramento, contribuirá para minimizar esses problemas, promovendo uma relação mais humana e responsável com os animais.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários e empresas privadas, o que amplia o alcance das ações e fortalece a participação da sociedade civil na causa animal. A inclusão de escolas, presídios e instituições de recuperação de jovens na confecção dos abrigos e equipamentos também tem um caráter educativo e social, promovendo a conscientização sobre a importância do cuidado com os animais e a responsabilidade coletiva.

A proibição de remoção ou danificação dos equipamentos, sob pena de multa, assegura a permanência e a funcionalidade das estruturas, garantindo que os animais tenham acesso contínuo a abrigo, água e alimento. Os recursos arrecadados com as multas serão reinvestidos na manutenção dos abrigos e equipamentos, criando um ciclo sustentável de cuidado e proteção.

Por fim, o projeto reforça o compromisso do Município de Campo Belo/MG com a defesa dos direitos dos animais e com a promoção de políticas públicas que priorizem o bem-estar animal e a convivência saudável entre humanos e animais. A aprovação desta lei representará um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, solidária e consciente de suas responsabilidades para com todos os seres vivos.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.